

A efetividade do princípio da eficiência na administração pública brasileira: desafios jurídicos e perspectivas para a gestão pública contemporânea

The effectiveness of the principle of efficiency in Brazilian public administration: legal challenges and perspectives for contemporary public management

Luan Araújo Silva¹

v. 14/ n. 3 (2026)
Julho/Setembro

Aceito para publicação em 16/06/2026.

¹Procurador Federal, membro integrante da Advocacia Geral da União, especialista em direito público, especialista em direito previdenciário, especialista em direito penal e processual penal, graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, ex-analista judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. ORCID: 0009-0006-0482-2222. E-mail: luan_jd@hotmail.com.

RESUMO: O princípio da eficiência, incorporado expressamente ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, consolidou-se como um dos pilares fundamentais da Administração Pública contemporânea. Sua aplicação busca assegurar maior qualidade na prestação dos serviços públicos, racionalização dos recursos estatais e alcance de resultados que atendam às necessidades coletivas. Entretanto, a efetivação desse princípio enfrenta desafios relacionados à burocracia administrativa, à insuficiência de mecanismos de controle de desempenho, à resistência institucional às inovações gerenciais e à necessidade de observância simultânea dos demais princípios constitucionais da Administração Pública. Nesse contexto, o presente estudo tem por objetivo analisar a efetividade do princípio da eficiência na Administração Pública brasileira, identificando os principais obstáculos jurídicos à sua concretização e examinando perspectivas voltadas ao aprimoramento da gestão pública contemporânea. A pesquisa adota metodologia bibliográfica e documental, fundamentada em doutrina, legislação e jurisprudência pertinentes ao tema. Conclui-se que a eficiência administrativa demanda mecanismos permanentes de avaliação, transparência, inovação e governança pública, capazes de promover resultados mais efetivos em benefício da sociedade.

Palavras-chave: Administração Pública; Princípio da Eficiência; Gestão Pública. Eficiência Administrativa; Governança Pública.

ABSTRACT: The principle of efficiency, expressly incorporated into the Brazilian legal system through Constitutional Amendment No. 19 of 1998, has become one of the fundamental pillars of contemporary Public Administration. Its application seeks to ensure higher quality in public service delivery, rational use of public resources, and the achievement of results that meet collective needs. However, the implementation of this principle faces challenges related to administrative bureaucracy, insufficient performance control mechanisms, institutional resistance to managerial innovations, and the need to comply simultaneously with other constitutional principles governing Public Administration. In this context, this study aims to analyze the effectiveness of the principle of efficiency in Brazilian Public Administration, identifying the main legal obstacles to its implementation and examining perspectives aimed at improving contemporary public management. The research adopts a bibliographic and documentary methodology based on doctrine, legislation, and case law related to the subject. It is concluded that administrative efficiency requires permanent mechanisms of evaluation, transparency, innovation, and public governance capable of promoting more effective results for society.

Keywords: Public Administration; Principle of Efficiency; Public Management; Administrative Efficiency; Public Governance.

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Administração Pública brasileira encontra-se submetida a um complexo conjunto de princípios constitucionais destinados a orientar a atuação estatal e assegurar a consecução do interesse público. Nesse contexto, o princípio da eficiência, expressamente incorporado ao texto constitucional por intermédio da Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, passou a ocupar posição de destaque no âmbito da gestão pública contemporânea. Com efeito, sua inserção no ordenamento jurídico refletiu a necessidade de aperfeiçoamento das atividades administrativas, buscando conciliar legalidade, economicidade e resultados efetivos em benefício da coletividade.

Nesse cenário, a eficiência administrativa passou a representar não apenas um parâmetro de atuação dos agentes públicos, mas também um verdadeiro dever jurídico imposto à Administração Pública. Dessa forma, exige-se que a atividade estatal seja desenvolvida com qualidade, racionalidade e produtividade, de modo a proporcionar a adequada utilização dos recursos públicos e a maximização dos resultados institucionais. Assim, a observância desse princípio transcende a mera busca por celeridade administrativa, alcançando a efetiva concretização dos direitos fundamentais e das demandas sociais.

Por outro lado, a materialização do princípio da eficiência ainda enfrenta significativos obstáculos no contexto da Administração Pública brasileira. Entre tais desafios, destacam-se a persistência de práticas burocráticas excessivas, a insuficiência de mecanismos de avaliação de desempenho, as limitações estruturais dos órgãos públicos e as dificuldades relacionadas à implementação de modelos modernos de governança. Ademais, a busca pela eficiência deve ocorrer em consonância com os demais princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, circunstância que amplia a complexidade de sua efetivação.

Sob essa perspectiva, torna-se imprescindível analisar a eficiência administrativa não apenas sob o enfoque gerencial, mas também a partir de sua dimensão jurídica e constitucional. Afinal, a evolução da Administração Pública demanda instrumentos capazes de promover maior transparência, accountability e controle dos resultados alcançados pela atuação estatal. Nesse sentido, a adoção de práticas inovadoras de gestão pública apresenta-se como importante mecanismo para fortalecer a capacidade institucional do Estado e ampliar a qualidade dos serviços disponibilizados à população.

Diante dessas considerações, o presente estudo tem por objetivo analisar a efetividade do princípio da eficiência na Administração Pública brasileira, examinando sua evolução normativa, seus fundamentos jurídicos e os principais desafios que dificultam sua plena concretização. Para tanto, utiliza-se o método de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentado na análise da legislação,

da doutrina e da jurisprudência pertinentes ao tema. Ao final, busca-se identificar perspectivas capazes de contribuir para o aprimoramento da gestão pública contemporânea, promovendo maior efetividade administrativa e fortalecimento das instituições estatais.

2. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E SUA POSIÇÃO NO REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

A inserção expressa do princípio da eficiência no texto constitucional brasileiro representou uma das mais relevantes transformações promovidas no âmbito da Administração Pública contemporânea. Com efeito, sua positivação consolidou a compreensão de que a atuação estatal não deve limitar-se à observância formal da legalidade, mas também direcionar-se à obtenção de resultados efetivos capazes de satisfazer as necessidades da coletividade (Carvalho Filho, 2025). Nessa perspectiva, a eficiência passou a ocupar posição de destaque no regime jurídico-administrativo, constituindo importante instrumento para a concretização do interesse público e para o fortalecimento da legitimidade das instituições estatais (Di Pietro, 2025).

Além disso, a evolução das demandas sociais e o crescente grau de complexidade das funções desempenhadas pelo Estado ampliaram a necessidade de adoção de mecanismos administrativos voltados à qualidade, à racionalização dos recursos públicos e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população (Nohara, 2025). Dessa forma, a eficiência administrativa passou a ser compreendida como elemento indispensável à boa governança pública, exigindo dos gestores públicos planejamento estratégico, capacidade decisória e compromisso permanente com a melhoria dos resultados institucionais (Zymler, 2025).

Sob essa ótica, o princípio da eficiência não se restringe à dimensão econômica da atuação administrativa, tampouco pode ser interpretado exclusivamente sob a perspectiva da redução de gastos públicos. Seu conteúdo jurídico abrange a promoção de uma gestão capaz de assegurar produtividade, qualidade, transparência e efetividade na implementação das políticas públicas (Oliveira, 2025). Consequentemente, a eficiência assume papel fundamental na aproximação entre a Administração Pública e os objetivos constitucionais estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, contribuindo para a concretização dos direitos fundamentais e para o fortalecimento da confiança social nas instituições públicas (Moraes, 2025).

Ademais, a posição ocupada pelo princípio da eficiência no regime jurídico-administrativo brasileiro revela sua estreita relação com os demais princípios constitucionais da Administração Pública. Embora possua conteúdo normativo próprio, sua aplicação deve ocorrer em consonância com a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, de modo a assegurar equilíbrio entre a

busca por resultados e a preservação das garantias constitucionais (Bandeira de Mello, 2025). Nesse contexto, torna-se imprescindível compreender os fundamentos jurídicos da eficiência administrativa, bem como sua interação com os demais elementos estruturantes da atuação estatal (Justen Filho, 2025).

2.1. Conceito jurídico do princípio da eficiência

O princípio da eficiência constitui um dos elementos centrais do regime jurídico-administrativo brasileiro, assumindo a função de orientar a atuação estatal para a obtenção de resultados concretos e socialmente relevantes. A partir da Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, a eficiência passou a integrar expressamente o rol dos princípios constitucionais da Administração Pública, consolidando a exigência de que os órgãos e agentes públicos desempenhem suas atribuições com qualidade, racionalidade e produtividade (Di Pietro, 2025). Assim, não basta que a atividade administrativa seja legal; torna-se igualmente necessário que ela produza resultados compatíveis com os objetivos constitucionais e com as expectativas da sociedade (Carvalho Filho, 2025).

Nessa perspectiva, a eficiência pode ser compreendida como o dever de realizar a melhor atuação administrativa possível, utilizando adequadamente os recursos disponíveis para alcançar resultados efetivos em benefício da coletividade. Trata-se de um princípio que exige planejamento, organização, controle e avaliação permanente das atividades públicas, de modo a evitar desperdícios e promover a máxima efetividade das políticas públicas (Oliveira, 2025). Conforme destacam Vicente e Guzman (2025), a eficiência administrativa deve ser interpretada como verdadeiro parâmetro de legitimidade da atuação estatal, uma vez que a qualidade dos resultados produzidos passou a integrar o conteúdo jurídico da boa administração.

Além disso, a doutrina contemporânea tem reconhecido que a eficiência não se limita aos aspectos quantitativos da gestão pública. Pelo contrário, sua dimensão normativa também engloba fatores relacionados à qualidade dos serviços prestados, à satisfação dos usuários, à transparência administrativa e à promoção dos direitos fundamentais (Nohara, 2025). Dessa forma, a eficiência revela-se como instrumento indispensável à modernização do Estado e ao fortalecimento da governança pública (Zymler, 2026).

Sob outro enfoque, o princípio da eficiência encontra estreita conexão com a ideia de administração orientada por resultados. Isso significa que as decisões administrativas devem ser pautadas por critérios objetivos de desempenho, capazes de demonstrar a efetividade das ações governamentais (Secchi, 2025). Em razão disso, a avaliação contínua dos serviços públicos assume papel fundamental

na concretização desse princípio, contribuindo para a construção de uma gestão mais responsiva, transparente e comprometida com o interesse público (Abrucio, 2025).

2.2. Relação entre eficiência e os demais princípios administrativos

Embora possua autonomia normativa, o princípio da eficiência não atua de forma isolada no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, sua aplicação encontra-se diretamente vinculada aos demais princípios constitucionais que orientam a Administração Pública, formando um sistema integrado destinado à proteção do interesse público e à preservação dos valores democráticos (Bandeira de Mello, 2025). Nesse contexto, a eficiência deve ser interpretada em harmonia com a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, evitando-se compreensões reducionistas que priorizem exclusivamente a obtenção de resultados (Justen Filho, 2025).

Inicialmente, destaca-se sua relação com o princípio da legalidade. Ainda que a eficiência imponha a busca por melhores resultados, a atuação administrativa permanece condicionada aos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico. Isso significa que não existe eficiência legítima sem observância da lei, uma vez que a legalidade continua a constituir fundamento essencial da atuação estatal (Carvalho Filho, 2025). Assim, a busca por produtividade e celeridade não autoriza a Administração Pública a afastar-se das normas jurídicas vigentes (Di Pietro, 2025).

De igual modo, a eficiência relaciona-se diretamente com o princípio da impessoalidade, na medida em que exige que a atuação administrativa seja direcionada ao interesse coletivo e não à satisfação de interesses particulares. A obtenção de resultados eficientes pressupõe critérios objetivos de gestão e tomada de decisões, afastando favorecimentos indevidos e garantindo tratamento isonômico aos administrados (Moraes, 2025). Nesse sentido, a impessoalidade atua como importante mecanismo de legitimação da eficiência administrativa (Aragão, 2025).

Por sua vez, a conexão entre eficiência e moralidade administrativa evidencia a necessidade de que os resultados alcançados sejam compatíveis com padrões éticos e jurídicos de conduta. A eficiência não pode servir de justificativa para práticas que afrontem a probidade administrativa ou comprometam a integridade institucional (Freitas, 2025). Pelo contrário, a boa gestão pública exige que a busca por resultados esteja permanentemente associada aos valores éticos que orientam a Administração Pública (Bandeira de Mello, 2025).

Finalmente, a publicidade também desempenha papel essencial na concretização da eficiência administrativa. A transparência dos atos governamentais favorece o controle social, amplia a accountability e permite a avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados (Zymler, 2025). Dessa

forma, a interação entre publicidade e eficiência fortalece a legitimidade das decisões administrativas e contribui para o aprimoramento contínuo da gestão pública (Abrucio, 2025).

2.3 A eficiência como dever constitucional da Administração Pública

A constitucionalização da eficiência administrativa transformou esse princípio em verdadeiro dever jurídico imposto aos órgãos e agentes públicos. A partir de sua inserção expressa no artigo 37 da Constituição Federal, a eficiência deixou de representar mera recomendação gerencial para assumir natureza vinculante, tornando-se requisito indispensável para a legitimidade da atuação estatal (Di Pietro, 2025). Consequentemente, o desempenho da Administração Pública passou a ser avaliado não apenas pela conformidade de seus atos com a lei, mas também pela capacidade de produzir resultados concretos e socialmente úteis (Carvalho Filho, 2025).

Nesse sentido, a atuação eficiente exige o desenvolvimento de práticas administrativas voltadas ao planejamento estratégico, à gestão de desempenho e à avaliação permanente das políticas públicas. A Administração Pública contemporânea deve adotar instrumentos capazes de identificar falhas, corrigir deficiências e aperfeiçoar continuamente os serviços disponibilizados à população (Secchi, 2025). Tal exigência decorre da própria finalidade do Estado, que consiste na promoção do bem comum e na concretização dos direitos assegurados constitucionalmente (Moraes, 2025).

Ademais, a eficiência apresenta relevante dimensão relacionada à responsabilidade dos gestores públicos. Isso porque a adequada aplicação dos recursos estatais constitui dever inerente ao exercício da função administrativa (Oliveira, 2025). A má gestão, o desperdício de recursos e a ineficiência institucional podem comprometer a efetividade das políticas públicas e prejudicar diretamente a concretização dos direitos fundamentais (Zymler, 2026). Por essa razão, os mecanismos de controle interno e externo assumem papel fundamental na fiscalização do cumprimento desse dever constitucional (Aragão, 2025).

Por fim, verifica-se que a eficiência administrativa constitui elemento indispensável ao fortalecimento da governança pública e à consolidação do Estado Democrático de Direito. Sua efetivação depende da adoção de práticas inovadoras, da valorização da gestão baseada em evidências e da construção de uma cultura institucional orientada para resultados (Abrucio, 2025). Assim, mais do que um princípio jurídico, a eficiência representa um compromisso permanente da Administração Pública com a qualidade, a transparência e a efetividade dos serviços prestados à sociedade (Vicente; Guzman, 2025).

3. PRINCIPAIS DESAFIOS JURÍDICOS PARA A EFETIVAÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A efetivação do princípio da eficiência na Administração Pública brasileira constitui um dos maiores desafios do Direito Administrativo contemporâneo. Embora sua previsão constitucional represente importante avanço na busca por uma gestão pública orientada para resultados, a concretização desse princípio ainda encontra obstáculos de natureza jurídica, institucional e estrutural. Em muitos casos, a distância existente entre as disposições normativas e a realidade administrativa compromete a implementação de mecanismos capazes de assegurar maior qualidade, economicidade e efetividade na prestação dos serviços públicos (Carvalho Filho, 2025).

Nesse contexto, a complexidade da estrutura estatal brasileira exige constante aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e controle, bem como a harmonização entre a busca por eficiência e a observância dos demais princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Tal cenário demonstra que a eficiência administrativa não depende exclusivamente da existência de previsão legal, mas também da construção de condições institucionais que permitam sua plena concretização no cotidiano da gestão pública (Di Pietro, 2024).

Ademais, os desafios enfrentados pela Administração Pública revelam a necessidade de adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da governança, à modernização dos processos administrativos e ao aprimoramento da capacidade técnica dos agentes públicos. Dessa forma, a análise dos principais obstáculos jurídicos à efetivação da eficiência administrativa torna-se essencial para a compreensão das limitações existentes e para a identificação de alternativas capazes de promover uma atuação estatal mais eficiente e alinhada aos objetivos constitucionais (Zymler, 2025).

3.1 A excessiva burocratização da Administração Pública

A burocracia desempenhou papel fundamental na consolidação do modelo administrativo moderno, especialmente por contribuir para a superação de práticas patrimonialistas e para o fortalecimento da legalidade na atuação estatal. Contudo, a manutenção de procedimentos excessivamente complexos e formalistas passou a representar um dos principais entraves à concretização da eficiência administrativa. Em diversos setores da Administração Pública, a multiplicidade de exigências procedimentais prolonga a tomada de decisões e dificulta a prestação célere dos serviços públicos (Weber, 2015; Secchi, 2021).

Sob essa perspectiva, o excesso de formalidades administrativas frequentemente resulta na ampliação dos custos operacionais e na redução da capacidade estatal de responder adequadamente

às demandas sociais. Embora o respeito aos procedimentos legais permaneça indispensável à preservação da segurança jurídica, sua aplicação desproporcional pode comprometer a efetividade da atuação administrativa e gerar resultados incompatíveis com os objetivos constitucionais da eficiência (Bandeira de Mello, 2023).

Além disso, a burocratização excessiva afeta diretamente a relação entre Estado e sociedade, dificultando o acesso dos cidadãos aos serviços públicos e reduzindo a percepção de qualidade da gestão governamental. Dessa forma, torna-se necessário promover mecanismos de simplificação administrativa que permitam conciliar segurança jurídica, controle institucional e eficiência na execução das atividades estatais (Nohara, 2024).

Nesse sentido, a adoção de instrumentos voltados à desburocratização dos procedimentos administrativos representa importante estratégia para o fortalecimento da eficiência pública. A simplificação de processos, a redução de exigências desnecessárias e a utilização de tecnologias digitais constituem medidas capazes de ampliar a capacidade de resposta da Administração Pública sem comprometer a observância dos princípios constitucionais que orientam sua atuação (Abrucio, 2018; Bresser-Pereira, 2019).

3.2 Limitações dos mecanismos de avaliação de desempenho e controle de resultados

A efetividade do princípio da eficiência pressupõe a existência de instrumentos capazes de mensurar o desempenho das atividades administrativas e avaliar os resultados produzidos pelas políticas públicas. Entretanto, a Administração Pública brasileira ainda enfrenta dificuldades relacionadas à implementação de sistemas de monitoramento e avaliação que permitam verificar, de forma objetiva, a qualidade dos serviços prestados à população (Zymler, 2024).

Em muitos casos, os mecanismos de controle concentram-se predominantemente na análise da legalidade dos atos administrativos, relegando a segundo plano a avaliação dos resultados efetivamente alcançados. Embora o controle de legalidade seja indispensável à proteção do interesse público, sua predominância pode limitar a construção de modelos de gestão orientados pela eficiência e pela obtenção de resultados concretos (Justen Filho, 2023).

Além disso, a ausência de indicadores adequados de desempenho dificulta a identificação de falhas administrativas e compromete a formulação de estratégias voltadas ao aperfeiçoamento institucional. Sem parâmetros objetivos de avaliação, torna-se mais difícil promover a correção de deficiências, a racionalização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços disponibilizados à sociedade (Secchi, 2009).

Por conseguinte, o fortalecimento da eficiência administrativa exige a ampliação de mecanismos de avaliação baseados em evidências, capazes de fornecer informações confiáveis para a tomada de decisões. A utilização de indicadores de desempenho, auditorias operacionais e sistemas de monitoramento permanente pode contribuir significativamente para a construção de uma gestão pública mais transparente, responsável e orientada para resultados (Torres, 2019; Zymler, 2026).

3.3 A necessidade de capacitação e valorização dos agentes públicos

A qualidade da atuação administrativa está diretamente relacionada à qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das atividades estatais. Nesse sentido, a efetivação do princípio da eficiência depende da existência de agentes públicos devidamente capacitados para lidar com os desafios inerentes à gestão pública contemporânea, marcada pela crescente complexidade das demandas sociais e pela constante evolução das ferramentas de governança (Oliveira, 2024).

Todavia, a realidade administrativa brasileira ainda apresenta limitações relacionadas à formação continuada, à atualização profissional e ao desenvolvimento de competências estratégicas voltadas à gestão por resultados. Em determinadas situações, a ausência de programas permanentes de capacitação compromete a implementação de práticas inovadoras e dificulta a adaptação da Administração Pública às transformações tecnológicas e institucionais (Paes de Paula, 2005).

Além disso, a valorização dos servidores públicos constitui fator indispensável para o fortalecimento da eficiência administrativa. A existência de ambientes organizacionais adequados, oportunidades de desenvolvimento profissional e mecanismos de reconhecimento institucional favorece o aumento da produtividade e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população (Abrucio, 2018).

Dessa forma, a construção de uma Administração Pública eficiente exige investimentos contínuos na formação e valorização dos agentes públicos. A promoção de políticas voltadas ao aperfeiçoamento técnico e ao fortalecimento das capacidades institucionais representa importante instrumento para assegurar maior efetividade na implementação das políticas públicas e no atendimento das necessidades coletivas (Pereira, 2009).

3.4 O equilíbrio entre eficiência e segurança jurídica

A busca pela eficiência administrativa deve ocorrer em consonância com os princípios e garantias que estruturam o Estado Democrático de Direito. Embora a obtenção de resultados constitua objetivo legítimo da Administração Pública, a atuação estatal não pode desconsiderar valores fundamentais relacionados à legalidade, à proteção dos direitos individuais e à preservação da segurança jurídica (Moraes, 2025).

Nesse contexto, um dos principais desafios jurídicos contemporâneos consiste justamente em estabelecer equilíbrio entre a necessidade de promover maior eficiência administrativa e a obrigação de respeitar os limites impostos pelo ordenamento jurídico. A adoção de medidas voltadas à aceleração de procedimentos ou à simplificação de processos não pode resultar na flexibilização indevida de garantias constitucionais ou na redução dos mecanismos de controle institucional (Aragão, 2022).

Ademais, a segurança jurídica desempenha papel essencial na consolidação da confiança dos cidadãos nas instituições públicas. A previsibilidade das decisões administrativas, a estabilidade das relações jurídicas e a observância dos procedimentos legalmente estabelecidos constituem elementos indispensáveis para a legitimidade da atuação estatal e para a proteção do interesse público (Freitas, 2021).

Portanto, a efetivação do princípio da eficiência exige uma interpretação equilibrada do ordenamento jurídico, capaz de compatibilizar a busca por resultados com a preservação dos valores constitucionais que fundamentam a Administração Pública. Somente mediante essa harmonização será possível construir uma gestão pública simultaneamente eficiente, legítima e comprometida com a concretização dos direitos fundamentais (Vicente; Guzman, 2025; Di Pietro, 2024).

4. GOVERNANÇA PÚBLICA, INOVAÇÃO E MECANISMOS DE FORTALECIMENTO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A crescente complexidade das relações sociais e o constante aprimoramento das exigências direcionadas ao Estado impõem à Administração Pública a necessidade de desenvolver modelos de gestão cada vez mais eficientes, transparentes e responsivos. Nessa conjuntura, a governança pública emerge como importante instrumento de aperfeiçoamento institucional, na medida em que busca estruturar processos decisórios capazes de assegurar maior racionalidade administrativa, controle dos resultados e alinhamento das ações governamentais aos interesses da coletividade (Zymler, 2025). Trata-se, portanto, de um modelo voltado à promoção de práticas que favoreçam a efetividade da atuação estatal e a concretização dos objetivos constitucionais (Abrucio, 2025).

Sob esse enfoque, a eficiência administrativa passa a ser concebida não apenas como um princípio jurídico, mas também como um parâmetro de qualidade da gestão pública (Carvalho Filho, 2025). Conseqüentemente, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas (Secchi, 2025). Tal perspectiva evidencia que a construção de uma Administração Pública eficiente demanda esforços contínuos voltados ao fortalecimento institucional, à inovação gerencial e à incorporação de

instrumentos capazes de ampliar a capacidade de resposta do Estado diante das demandas sociais contemporâneas (Bresser-Pereira, 2025).

Paralelamente, as transformações tecnológicas verificadas nas últimas décadas têm contribuído significativamente para a reformulação dos métodos de gestão pública. A utilização de ferramentas digitais, sistemas de informação e mecanismos de participação social revela-se cada vez mais relevante para a promoção da transparência, da accountability e da eficiência administrativa (Zymler, 2026). Em razão disso, a governança pública contemporânea passou a incorporar novos paradigmas voltados à modernização das estruturas estatais e ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos (Nohara, 2025).

À vista disso, o fortalecimento da eficiência administrativa exige a articulação de diferentes instrumentos de gestão, capazes de promover a integração entre inovação, governança e controle institucional (Justen Filho, 2025). Nesse sentido, a análise dos mecanismos contemporâneos de aperfeiçoamento da Administração Pública permite compreender de que forma tais estratégias podem contribuir para a construção de um modelo estatal mais eficiente, democrático e comprometido com a satisfação do interesse público (Di Pietro, 2025).

4.1 Governança pública como instrumento de aprimoramento da gestão administrativa

A governança pública consolidou-se como um dos principais referenciais teóricos e práticos para o aperfeiçoamento da Administração Pública contemporânea (Abrucio, 2025). De maneira geral, esse modelo compreende o conjunto de mecanismos destinados a orientar, monitorar e avaliar a atuação estatal, assegurando que as decisões administrativas sejam tomadas de forma transparente, responsável e alinhada aos interesses coletivos (Zymler, 2025). Assim, a governança ultrapassa a mera gestão operacional, envolvendo aspectos relacionados à liderança institucional, à prestação de contas e à geração de valor público (Secchi, 2025).

Nessa perspectiva, a adoção de práticas de governança contribui para o fortalecimento da eficiência administrativa ao promover maior coordenação entre os diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura estatal (Bresser-Pereira, 2025). Ademais, a definição clara de competências, responsabilidades e objetivos institucionais favorece a racionalização dos recursos públicos e amplia a capacidade de monitoramento dos resultados alcançados pelas políticas governamentais (Torres, 2025).

Cumprir destacar, ainda, que a governança pública está intrinsecamente relacionada à promoção da integridade administrativa e ao fortalecimento dos mecanismos de controle (Zymler, 2026). Isso ocorre porque a implementação de estruturas de governança adequadas possibilita a prevenção de falhas gerenciais, a mitigação de riscos institucionais e o aperfeiçoamento dos processos decisórios

(Aragão, 2025). Desse modo, a governança revela-se instrumento indispensável para assegurar maior efetividade à atuação estatal (Oliveira, 2025).

Por conseguinte, a consolidação de uma cultura organizacional pautada pelos princípios da governança representa importante caminho para a concretização da eficiência administrativa (Paes de Paula, 2025). A existência de processos decisórios estruturados, acompanhados por mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, contribui para o fortalecimento da legitimidade institucional e para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população (Abrucio, 2025).

4.2 Inovação tecnológica e transformação digital na Administração Pública

No contexto da sociedade da informação, a inovação tecnológica assumiu papel estratégico na modernização da Administração Pública e no fortalecimento da eficiência administrativa (Secchi, 2025). O desenvolvimento de novas tecnologias tem proporcionado significativas transformações na forma como os serviços públicos são planejados, executados e disponibilizados aos cidadãos, promovendo maior celeridade, acessibilidade e qualidade na atuação estatal (Zymler, 2026).

Sob tal perspectiva, a transformação digital constitui fenômeno que ultrapassa a simples informatização de procedimentos administrativos. Em realidade, trata-se de um processo abrangente de reorganização institucional, orientado pela utilização estratégica de tecnologias capazes de otimizar fluxos de trabalho, reduzir custos operacionais e ampliar a capacidade de atendimento das demandas sociais (Nohara, 2025). Dessa maneira, a digitalização dos serviços públicos contribui para a construção de uma Administração mais eficiente e conectada às necessidades da população (Oliveira, 2025).

Outrossim, a utilização de plataformas digitais favorece o fortalecimento da transparência administrativa e amplia as possibilidades de controle social sobre a atuação governamental (Zymler, 2025). A disponibilização de informações em ambiente eletrônico permite maior acompanhamento das ações estatais, estimulando a participação cidadã e fortalecendo os mecanismos de accountability (Torres, 2025). Em consequência, a tecnologia passa a desempenhar relevante função na consolidação de uma gestão pública mais aberta e democrática (Paes de Paula, 2025).

Não obstante os avanços observados, a implementação de processos de transformação digital ainda enfrenta desafios relacionados à infraestrutura tecnológica, à proteção de dados e à capacitação dos agentes públicos (Justen Filho, 2025). Por essa razão, a efetiva utilização das tecnologias digitais exige planejamento estratégico, investimentos contínuos e desenvolvimento de competências institucionais capazes de assegurar a adequada incorporação dessas ferramentas à realidade administrativa (Di Pietro, 2025).

4.3 Transparência, participação social e accountability como fatores de eficiência

A busca por maior eficiência administrativa encontra importante fundamento na ampliação da transparência e da participação social nos processos de tomada de decisão (Zymler, 2026). Em um Estado Democrático de Direito, a legitimidade da atuação administrativa não decorre exclusivamente da observância das normas jurídicas, mas também da existência de mecanismos que permitam o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais pela sociedade (Moraes, 2025).

Nessa linha de raciocínio, a transparência administrativa constitui elemento essencial para o fortalecimento da eficiência, uma vez que possibilita a divulgação de informações relevantes acerca da gestão dos recursos públicos e dos resultados alcançados pelas políticas governamentais (Oliveira, 2025). Ao tornar os atos administrativos acessíveis ao conhecimento público, cria-se ambiente favorável ao controle social e à identificação de eventuais falhas ou irregularidades na atuação estatal (Aragão, 2025).

De igual relevância mostra-se a participação social, compreendida como instrumento de aproximação entre Administração Pública e sociedade (Paes de Paula, 2025). A inclusão dos cidadãos nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas contribui para a construção de decisões mais legítimas e adequadas às necessidades coletivas (Abrucio, 2025). Consequentemente, a participação social fortalece a efetividade das ações governamentais e amplia a capacidade de resposta das instituições públicas (Secchi, 2025).

Por sua vez, a accountability representa mecanismo indispensável para assegurar a responsabilização dos agentes públicos e a avaliação permanente do desempenho institucional (Zymler, 2025). Mediante a existência de instrumentos eficazes de prestação de contas, torna-se possível verificar a conformidade da atuação administrativa com os princípios constitucionais e com os objetivos estabelecidos pelas políticas públicas (Carvalho Filho, 2025). Assim, transparência, participação e accountability constituem fatores indissociáveis da eficiência administrativa contemporânea (Di Pietro, 2025).

4.4 Gestão estratégica e cultura de resultados na Administração Pública

A consolidação de uma Administração Pública eficiente depende, igualmente, da adoção de modelos de gestão orientados por planejamento estratégico e avaliação de desempenho (Bresser-Pereira, 2025). Tradicionalmente, a atuação administrativa esteve concentrada na execução de procedimentos formais, com reduzida atenção aos resultados efetivamente produzidos pelas ações

governamentais. Entretanto, as exigências contemporâneas impõem a necessidade de uma gestão voltada à geração de valor público e à obtenção de resultados mensuráveis (Abrucio, 2025).

Nesse contexto, o planejamento estratégico assume função essencial ao permitir a definição de metas, indicadores e prioridades institucionais compatíveis com os objetivos constitucionais da Administração Pública (Secchi, 2025). Por intermédio desse instrumento, torna-se possível direcionar recursos de maneira mais racional, monitorar a execução das políticas públicas e promover ajustes necessários ao alcance dos resultados pretendidos (Torres, 2025).

Além disso, a implementação de uma cultura organizacional orientada por resultados contribui para o fortalecimento da eficiência administrativa e para o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos (Paes de Paula, 2025). A valorização do desempenho institucional favorece a identificação de boas práticas de gestão, estimula a inovação e promove maior comprometimento dos agentes públicos com os objetivos organizacionais (Zymler, 2026).

Por derradeiro, a gestão estratégica representa importante mecanismo de fortalecimento da governança pública e da efetividade administrativa (Bresser-Pereira, 2025). Ao integrar planejamento, monitoramento e avaliação, esse modelo possibilita a construção de uma Administração Pública mais eficiente, transparente e comprometida com a realização dos interesses coletivos (Justen Filho, 2025). Em razão disso, sua consolidação constitui requisito fundamental para o aperfeiçoamento da gestão pública contemporânea e para a efetiva concretização do princípio constitucional da eficiência (Carvalho Filho, 2025).

5. PERSPECTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A consolidação do princípio da eficiência no âmbito da Administração Pública brasileira demanda a adoção de estratégias capazes de superar os desafios jurídicos, institucionais e gerenciais que ainda limitam sua plena efetivação (Carvalho Filho, 2025). Embora a constitucionalização da eficiência tenha representado significativo avanço para a modernização do Estado, a concretização de seus objetivos exige medidas permanentes voltadas ao aprimoramento das estruturas administrativas e ao fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos públicos (Di Pietro, 2025). Nesse sentido, torna-se imprescindível desenvolver mecanismos que promovam maior integração entre planejamento, governança, inovação e controle dos resultados (Zymler, 2025).

Sob essa perspectiva, a construção de uma Administração Pública mais eficiente não depende exclusivamente da ampliação dos recursos disponíveis, mas também da adoção de práticas gerenciais capazes de otimizar sua utilização (Bresser-Pereira, 2025). Em outras palavras, a eficiência administrativa pressupõe a implementação de políticas voltadas à racionalização dos processos, à valorização

do capital humano e ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão pública (Secchi, 2025). Dessa forma, o fortalecimento da eficiência deve ser compreendido como processo contínuo de aprimoramento institucional, compatível com as transformações sociais e tecnológicas que caracterizam a contemporaneidade (Abrucio, 2025).

Ademais, a crescente complexidade das funções desempenhadas pelo Estado evidencia a necessidade de uma atuação administrativa cada vez mais orientada por evidências, resultados e critérios objetivos de desempenho (Zymler, 2026). Tal realidade impõe à Administração Pública o desafio de desenvolver mecanismos capazes de assegurar maior efetividade às políticas públicas, bem como ampliar a qualidade dos serviços prestados à população (Torres, 2025). Nesse contexto, a identificação de perspectivas voltadas ao fortalecimento da eficiência administrativa revela-se fundamental para a consolidação de uma gestão pública mais moderna, transparente e comprometida com o interesse coletivo (Vicente; Guzman, 2025).

Diante desse cenário, destacam-se algumas diretrizes estratégicas que podem contribuir significativamente para o aperfeiçoamento da eficiência administrativa, especialmente no que se refere à modernização institucional, à valorização dos agentes públicos, ao fortalecimento da governança e à ampliação da participação social nos processos decisórios (Nohara, 2025).

5.1 Modernização institucional e aperfeiçoamento dos processos administrativos

Entre as principais perspectivas para o fortalecimento da eficiência administrativa destaca-se a necessidade de modernização das estruturas organizacionais que compõem a Administração Pública (Oliveira, 2025). Em um contexto marcado por constantes transformações sociais, econômicas e tecnológicas, torna-se indispensável que os órgãos públicos desenvolvam modelos de gestão compatíveis com as novas exigências da sociedade contemporânea (Secchi, 2025). Para tanto, faz-se necessária a revisão de procedimentos excessivamente burocráticos e a adoção de práticas voltadas à simplificação administrativa (Meirelles, 2025).

Nessa direção, o aperfeiçoamento dos processos administrativos representa importante mecanismo de ampliação da eficiência estatal (Justen Filho, 2025). A racionalização das rotinas de trabalho, associada à utilização de ferramentas tecnológicas e metodologias de gestão orientadas por resultados, contribui para a redução de custos operacionais e para o aumento da capacidade de resposta da Administração Pública (Bresser-Pereira, 2025). Consequentemente, a modernização institucional favorece a prestação de serviços mais céleres, acessíveis e adequados às necessidades da população (Abrucio, 2025).

Outrossim, a simplificação dos procedimentos administrativos possibilita maior segurança jurídica e previsibilidade das decisões governamentais (Aragão, 2025). Ao eliminar etapas desnecessárias e aperfeiçoar fluxos internos de trabalho, a Administração Pública fortalece sua capacidade de atuação e promove maior efetividade na execução das políticas públicas (Di Pietro, 2025). Assim, a modernização institucional apresenta-se como requisito indispensável para a concretização do princípio da eficiência no cenário contemporâneo (Carvalho Filho, 2025).

5.2 Valorização e qualificação permanente dos agentes públicos

Outro aspecto fundamental para o fortalecimento da eficiência administrativa consiste na valorização dos profissionais responsáveis pela execução das atividades estatais (Paes de Paula, 2025). Afinal, a qualidade da gestão pública encontra-se diretamente relacionada à capacidade técnica, ao comprometimento e à qualificação dos agentes públicos encarregados da implementação das políticas governamentais (Torres, 2025). Em razão disso, torna-se imprescindível o desenvolvimento de programas permanentes de capacitação e atualização profissional (Nohara, 2025).

Nessa perspectiva, a formação continuada dos servidores públicos possibilita o aprimoramento das competências necessárias para enfrentar os desafios decorrentes das constantes transformações normativas, tecnológicas e institucionais (Freitas, 2025). Além disso, a qualificação profissional favorece a incorporação de práticas inovadoras de gestão, contribuindo para o aperfeiçoamento dos serviços públicos e para a melhoria dos resultados alcançados pela Administração (Secchi, 2025).

De igual modo, a valorização dos agentes públicos exerce relevante influência sobre os níveis de produtividade e eficiência institucional (Vicente; Guzman, 2025). Ambientes organizacionais adequados, políticas de desenvolvimento profissional e mecanismos de reconhecimento funcional constituem fatores que estimulam o comprometimento dos servidores com os objetivos da Administração Pública (Abrucio, 2025). Por conseguinte, o investimento no capital humano revela-se estratégia indispensável para a construção de uma gestão pública mais eficiente e orientada para resultados (Bresser-Pereira, 2025).

5.3 Fortalecimento da governança e da gestão baseada em evidências

A consolidação de uma cultura administrativa pautada pela governança e pela utilização de evidências constitui importante perspectiva para o aperfeiçoamento da eficiência pública (Zymler, 2026). Tradicionalmente, muitas decisões administrativas foram adotadas com base em critérios predominantemente formais ou políticos. Todavia, as exigências contemporâneas demandam processos

decisórios fundamentados em informações confiáveis, indicadores de desempenho e avaliações sistemáticas das políticas públicas (Oliveira, 2025).

Nesse contexto, a gestão baseada em evidências possibilita maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e contribui para o desenvolvimento de soluções mais adequadas aos problemas enfrentados pela sociedade (Torres, 2025). Por meio da coleta, análise e interpretação de dados, a Administração Pública adquire melhores condições para identificar prioridades, monitorar resultados e promover ajustes necessários ao alcance dos objetivos institucionais (Zymler, 2025).

Paralelamente, o fortalecimento da governança pública favorece a coordenação das ações governamentais e amplia a capacidade de supervisão dos processos administrativos (Abrucio, 2025). A definição clara de responsabilidades, associada à implementação de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação, contribui para a melhoria da qualidade das decisões e para a redução de riscos institucionais (Justen Filho, 2025). Dessa maneira, governança e gestão baseada em evidências configuram instrumentos essenciais para a promoção da eficiência administrativa (Vicente; Guzman, 2025).

5.4 Ampliação da transparência e da participação social na gestão pública

A eficiência administrativa também pode ser fortalecida mediante o aprofundamento das práticas de transparência e participação social (Zymler, 2025). Em sociedades democráticas, a legitimidade da atuação estatal depende não apenas da conformidade jurídica dos atos administrativos, mas igualmente da capacidade de estabelecer diálogo permanente com os cidadãos e de prestar contas acerca dos resultados alcançados (Barcellos, 2025).

Sob tal enfoque, a ampliação da transparência possibilita maior controle social sobre a gestão dos recursos públicos, favorecendo a prevenção de irregularidades e o aprimoramento das ações governamentais (Moraes, 2025). A disponibilização de informações claras e acessíveis fortalece a confiança da população nas instituições públicas e contribui para o desenvolvimento de uma cultura administrativa mais aberta e responsável (Zymler, 2026).

Além disso, a participação social representa importante instrumento de democratização da gestão pública (Paes de Paula, 2025). A inclusão dos cidadãos nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas amplia a legitimidade das decisões administrativas e favorece a identificação de demandas efetivamente relevantes para a coletividade (Abrucio, 2025). Dessa forma, a interação entre Administração Pública e sociedade fortalece a capacidade estatal de produzir resultados socialmente úteis e compatíveis com o interesse público (Bresser-Pereira, 2025).

Por conseguinte, a conjugação entre transparência, participação social e controle democrático configura elemento indispensável para o aperfeiçoamento da eficiência administrativa (Moraes, 2025). Ao promover maior aproximação entre Estado e sociedade, tais mecanismos contribuem para a construção de uma gestão pública mais responsiva, legítima e comprometida com a efetivação dos direitos fundamentais previstos na ordem constitucional brasileira (Barcellos, 2025).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a efetividade do princípio da eficiência na Administração Pública brasileira, examinando seus fundamentos constitucionais, sua inserção no regime jurídico-administrativo e os principais desafios relacionados à sua concretização no contexto da gestão pública contemporânea. A partir da pesquisa bibliográfica e documental realizada, constatou-se que a eficiência administrativa ultrapassa a concepção meramente gerencial, assumindo natureza de princípio constitucional dotado de força normativa e destinado a orientar a atuação estatal em direção à obtenção de resultados efetivos, compatíveis com os interesses da coletividade e com os objetivos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Ao longo da investigação, verificou-se que a constitucionalização da eficiência, promovida pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, representou importante marco no processo de modernização da Administração Pública brasileira. Não obstante, observou-se que a simples previsão normativa do princípio não se mostra suficiente para assegurar sua plena efetivação. Conforme demonstrado, persistem obstáculos significativos relacionados à excessiva burocratização dos procedimentos administrativos, às limitações dos mecanismos de avaliação de desempenho, às deficiências estruturais existentes em diversos órgãos públicos e à necessidade de constante qualificação dos agentes responsáveis pela execução das atividades estatais.

Além disso, a pesquisa evidenciou que a efetividade da eficiência administrativa depende de sua interpretação harmônica com os demais princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Nesse sentido, a busca por melhores resultados não pode ocorrer em detrimento da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, uma vez que tais princípios constituem elementos essenciais à legitimidade da atuação estatal. Dessa forma, conclui-se que a eficiência deve ser compreendida como instrumento de aperfeiçoamento da gestão pública, sem afastar os limites e garantias inerentes ao Estado Democrático de Direito.

Igualmente, verificou-se que a governança pública, a inovação tecnológica, a gestão baseada em evidências, a transparência administrativa e a participação social desempenham papel fundamental no fortalecimento da eficiência administrativa. A adoção desses mecanismos revela-se capaz de

promover maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, ampliar a qualidade dos serviços prestados à população e favorecer a construção de processos decisórios mais transparentes, responsáveis e alinhados às demandas sociais. Sob essa perspectiva, o fortalecimento das capacidades institucionais do Estado mostra-se indispensável para a consolidação de uma Administração Pública mais moderna, eficiente e comprometida com a geração de valor público.

Por fim, conclui-se que a efetivação do princípio da eficiência exige um processo contínuo de aprimoramento institucional, fundamentado na modernização das estruturas administrativas, na valorização dos agentes públicos e no fortalecimento dos mecanismos de governança e controle. Assim, a construção de uma Administração Pública verdadeiramente eficiente depende não apenas da observância dos comandos constitucionais, mas também do compromisso permanente com a inovação, a transparência e a melhoria da qualidade dos serviços públicos. Desse modo, a eficiência administrativa consolida-se como elemento indispensável à concretização do interesse público e ao fortalecimento das instituições democráticas brasileiras.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz. **Os avanços e os dilemas do modelo pós-burocrático na administração pública brasileira**. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter. Reforma do Estado e administração pública gerencial. Rio de Janeiro: FGV, 2018.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de direito administrativo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional**. São Paulo: Editora 34, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 jun. 1998.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2025.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
- FREITAS, Juarez. **Discrecionariade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 15. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 49. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2025.
- NOHARA, Irene Patrícia. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2024.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de direito administrativo**. 13. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024.

- OSBORNE, David; GAEBLER, Ted. **Reinventando o governo**. Brasília: MH Comunicação, 2018.
- PAES DE PAULA, Ana Paula. **Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social**. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 45, n. 1, p. 36-49, 2005.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Construindo o Estado republicano: democracia e reforma da gestão pública**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- SECCHI, Leonardo. **Modelos organizacionais e reformas da administração pública**. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, p. 347-369, 2009.
- SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021.
- TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.
- VICENTE, Paulo; GUZMAN, Ricardo. O princípio da eficiência no direito administrativo brasileiro. *Revista Pensamento Jurídico e Econômico*, 2025. Disponível em: <https://www.researchgate.net>. Acesso em: 12 maio 2026.
- WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: UnB, 2015.
- ZYMLER, Benjamin. Governança pública e eficiência administrativa. *Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasília, v. 55, n. 1, p. 15-34, 2024. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br>. Acesso em: 18 maio 2026.
- _____. Transparência, controle e resultados na gestão pública contemporânea. *Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasília, v. 56, n. 2, p. 40-61, 2025. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br>. Acesso em: 27 maio 2026.
- _____. Eficiência administrativa e governança no setor público brasileiro. *Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasília, v. 57, n. 1, p. 22-48, 2026. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br>. Acesso em: 08 jun. 2026.